

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

A **PRUNUS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Prunus”), na qualidade de Gestora de Fundos de Investimento, em conformidade com as Regras e Procedimentos ANBIMA para o exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02 que estabelece normas e procedimentos para o exercício de direito de voto em Assembleias, adota, para todos os seus Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”), esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

Capítulo I – Objetivo

1.1 A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

1.2 A Prunus baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Capítulo II – Princípios Gerais

2.1 Pela presente Política de Voto, a Prunus, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, compromete-se a ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício do seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os seguintes princípios:

- 1) Princípio da Boa-Fé - As decisões da Prunus deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;
- 2) Princípio da Lealdade - A Prunus, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes na Prunus e perseguindo as expectativas almejadas por eles;
- 3) Princípio da Transparência - A Prunus garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da Prunus na qualidade de gestora; e
- 4) Princípio da Equidade - A Prunus assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas.

2.2 A Política de Voto será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

2.3 O exercício de direito de voto dos Fundos deverá seguir todas as disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Prunus, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no melhor interesse dos Fundos exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

Capítulo III – Matérias de Voto Obrigatório

3.1 A Prunus exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratarem das seguintes matérias relevantes (“Matérias Obrigatórias”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Prunus, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e/ou
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- a. alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento;
- b. alterações nas garantias;
- c. vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e/ou
- d. alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

III. No caso de cotas de Fundos de investimentos 555:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou a Classificação ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b. mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
- c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e/ou
- g. assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da CVM.

Capítulo IV – Matérias de Voto Facultativo

4.1 Nas hipóteses abaixo elencadas, a participação na assembleia geral e o exercício do direito de voto são facultativos e ficarão a exclusivo critério da Prunus:

- a. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo;
- c. a participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d. ficar caracterizada situação de conflito de interesse;
- e. caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão pela Prunus;
- f. para fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obrigue a Prunus a exercer o direito de voto;
- g. para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e/ou
- h. para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Capítulo V – Situações de Potencial Conflito de Interesse

5.1 A Prunus exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, sempre evitando situações de conflito.

5.2 As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos.

5.3 Em determinadas circunstâncias, a Prunus pode ter relacionamento com o emissor dos ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação, sendo certo que nesta hipótese, a Prunus deixará de exercer direito de voto nas Assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

Capítulo VI – Processo Decisório

6.1 O controle e a execução da Política de Voto e o procedimento de tomada de decisão será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e compliance da Prunus.

6.2 A Prunus exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no

regulamento dos Fundos, sendo que a Prunus tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas, devendo arquivar e manter à disposição da ANBIMA, enviando-a sempre que solicitado, os documentos que serviram para a tomada de decisão da Prunus no exercício de direito de voto.

6.3 Após a realização da Assembleia, o representante indicado pela Prunus que tiver comparecido deve providenciar e encaminhar ao Diretor de Investimentos, ao Diretor de Compliance e ao Administrador dos Fundos, um resumo descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.

6.4 O arquivamento dos resumos de Assembleia deve ser realizado pelo Diretor de Compliance.

Capítulo VII – Comunicação

7.1 Os votos realizados pelos Fundos nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

7.2 Caberá ao Administrador dos Fundos comunicar aos órgãos fiscalizadores e aos cotistas as informações recebidas da Prunus, mensalmente, relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores no site da Prunus ou do Administrador dos Fundos.

7.3 A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulamentação vigente;
- (ii) decisões que, a critério da Prunus, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- (iii) Hipóteses em que a participação na assembleia geral e o exercício do direito de voto são facultativos, conforme disposto no Capítulo IV da presente Política de Voto, mas a Prunus tenha, a seu critério, exercido o direito de voto.

A Prunus deve arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores quanto aos referidos votos.

Capítulo VIII – Publicidade

A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.vitiscapital.com.br/documentos>

